

**LEI Nº 2.208 DE 2 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 1.718 DE 20 DE  
MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

**Art. 5º** O Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (Prodecon) poderá efetivar-se, dentre outras formas, pela destinação de incentivos fiscais, benfeitorias de infraestrutura, cessão de uso ou concessão de direito real de uso de equipamentos e imóveis de propriedade do Município, doação de imóveis, desapropriação ou locação de imóveis, com a finalidade de incentivar pessoas jurídicas de direito privado a se estabelecerem na cidade de Sobral, gerando emprego e renda para os municípios.

(…)

**Art. 8º** Os benefícios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (Prodecon) tem por finalidade fomentar o crescimento econômico do Município e consistirão em:

I - Doação de imóveis do Município às pessoas jurídicas de direito público e privado com a finalidade de instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei;

II - Cessão de uso ou concessão de direito real de uso de equipamentos e imóveis do Município, com a finalidade de instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei;

III - Locação de imóveis pelo Município de Sobral destinado à instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei;

IV - Cessão, sublocação ou comodato, total ou parcialmente, de imóvel locado pelo Município, com a finalidade de instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei;

V - Benefícios de infraestrutura;



*VI - Incentivo fiscal de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para determinadas atividades, consideradas prioritárias pelo Poder Público;*

*VII - Incentivo de isenção de taxas de Alvará de Funcionamento e "habite-se" para determinadas atividades, consideradas prioritárias pelo Poder Público.*

*(...)*

**Art. 27.** *O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) será composto por 13 (treze) membros, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:*

*I - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE);*

*II - Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA);*

*III - Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);*

*IV - Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA);*

*V - Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG);*

*VI - Procuradoria Geral do Município (PGM);*

*VII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);*

*VIII - Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA);*

*IX - Representante Sindical do maior sindicato instalado no Município;*

*X - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral;*

*XI - Associação Comercial e Industrial de Sobral;*

*XII - Federação das Indústrias do Estado do Ceará;*

*XIII - Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA).*

*(...)*

**Art. 28.** *Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral):*

*I - Definir os setores e atividades econômicas que poderão obter os benefícios e incentivos de que trata esta Lei;*

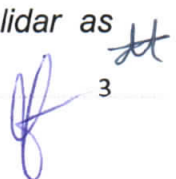
*II - Definir as áreas do Município de Sobral onde as empresas poderão usufruir dos benefícios e incentivos previstos nesta Lei;*

*III - Deliberar sobre as concessões de doações, cessões de uso, concessão de direito real de uso e incentivos fiscais, locações, dentre outras modalidades que tenham por finalidade fomentar a instalação de empreendimentos da cidade de Sobral e contribuir para o desenvolvimento econômico local;*

*IV - Deliberar sobre a flexibilização dos requisitos estabelecidos por esta Lei, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local e o estabelecimento de uma ambiência de negócios em Sobral;*

*V - Deliberar e discutir casos omissos nesta Lei.*

**§ 1º** *O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) fica autorizado a ratificar, regularizar e convalidar as*

 3

*doações já realizadas para empresas que se enquadrem nas áreas prioritárias estabelecidas nos arts. 6º e 7º desta Lei, desde que as mesmas se encontrem em pleno funcionamento ou tenham ocupado o imóvel por mais de 80% do período de carência estabelecido, mesmo que não cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos nesta Lei.*

*§2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica às pessoas jurídicas de direito privado que sucederam as empresas inicialmente beneficiadas, desde que o empreendimento se mostre economicamente viável e privilegie o desenvolvimento econômico local.*

*§3º Os casos que se enquadrem nos §§ 1º e 2º deverão ser analisados individualmente pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), mediante apresentação de pedido formal pela empresa interessada, cuja decisão nortear-se-á pelo princípio do melhor interesse econômico para o município.*

*§4º As decisões do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) serão formalizadas sob forma de Resolução e produzirão seus efeitos após a publicação no Diário Oficial do Município.*

(...)

**Art. 29-A.** *O disposto nos artigos 11, 13, 14 e 16 desta Lei não se aplicam quando o beneficiário se tratar de pessoa jurídica de direito público.*

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2175 /2022**

Ref. Projeto de Lei Nº **022/2022**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera a Lei Nº 1.718 de 20 de março de 2018 e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301